



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.820/2021

Recepciona no Município de Pejuçara o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras disposições.

JOÃO LUIZ VALANDRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Pejuçara o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Ficam determinadas, diante da elevação no número de casos confirmados para Covid-19 no Município, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares.

Art. 2º Fica suspensa a prática de esportes coletivos e o funcionamento de quadras e campos esportivos, canchas de bochas, clubes sociais e esportivos, sedes de bairros, grupos de danças e congêneres, independente do número de participantes.

Art. 3º Permanecem de observância obrigatória às medidas sanitárias permanente previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como as disposições constantes no Decreto Executivo nº 2.610/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 4º A aplicação do disposto neste decreto não importará alteração da Bandeira Final do Município ou da respectiva Região definida pelo Estado.

Art. 5º Ficam excepcionadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.038, de 04 de junho de 2002.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Executivo Nº. 2.818/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às cinco horas do dia 02 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal